



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO Nº 0010/2022 PROJETO DE LEI DE Nº 011/2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para fins que especifica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do art. 23, inciso XXV de seu Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 25 de janeiro de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2022 do Município de Echaporã, crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), **para aquisição de Equipamentos Agrícolas**, com recursos provenientes de convênio celebrado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, como segue:

### PODER EXECUTIVO

02.10.20.605.0008.2.03100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Código Despesa	Elemento da Despesa	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR-R\$	Recurso
Criar	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	Estado- FR 02
		Total	50.000,00	

**Art. 2º** Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, serão provenientes de excesso de arrecadação decorrente de convênio celebrado com a Secretaria de Agricultura e



# Câmara Municipal de Echaporã

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Abastecimento do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 25 de janeiro de 2022.

  
**EVERTON ALVES FERREIRA**

Presidente

  
**DIRCEU APARECIDO SVERZUTI**

Vice-Presidente

  
**MOISÉS ANTÔNIO LEITE**

1º Secretário

  
**CAIO A. GARCIA COSTA E SILVA**

2º Secretário